

LEI Nº 692/2012.

EMENTA: CONCEDE DESCONTOS DE MULTAS E JUROS SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos tributários, inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos das seguintes formas:

a) Desconto de 100%(cem por cento) sobre a multa e juros, para pagamento em única parcela, com vencimento em 31.03.2012;

b) Desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre a multa e juros, para pagamento em duas parcelas iguais e sucessivas, com vencimento em 31.03.2012 e 30.04.2012.

Art. 2º - O parcelamento e o desconto serão autorizados pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - A falta de pagamento na data acordada, de qualquer cota do parcelamento, implicará no seu cancelamento, com remessa imediata do remanescente da dívida, para inscrição em dívida ativa, com posterior cobrança judicial, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

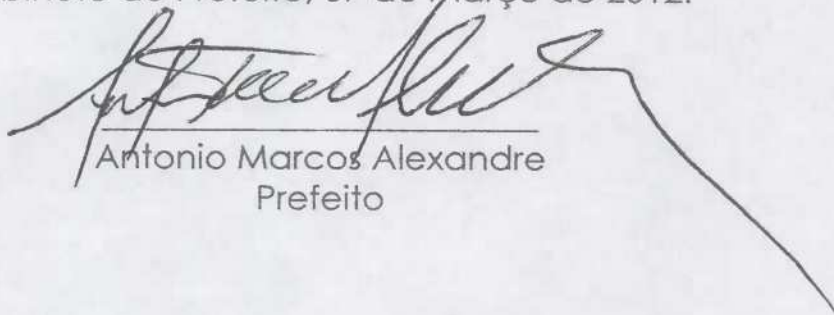
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura de

IBIMIRIM

Governo Solidário Gabinete do Prefeito, 07 de Março de 2012.



Antonio Marcos Alexandre
Prefeito